



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM nº002/2025, de 24 de Março de 2025.

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Exmºs. Srs. Edis.

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando a esta egrégia Casa Legislativa Municipal o projeto de Lei que Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço - CIMVA constitui se na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa.

A finalidade geral do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço- CIMVA é realizar a gestão de serviços de iluminação pública, de saneamento, resíduos sólidos e a promoção de melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população dos consorciados, dentre outros especificados no Protocolo de intenções em anexo.

A pretensão do Município em filiar no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço- CIMVA, decorre das inúmeras vantagens disponibilizadas pelo consórcio não somente em relação ao rejeito de minério, mas de todos os programas e projetos fornecidos.

Diante do exposto, o referido projeto está sensível às suas razões, pelo que, pedimos o apoio dos nobres Vereadores para a sua aprovação, em caráter de urgência, para que a entrada do Município possa ser apreciada pela Assembleia do CIMVA que se realizará no dia 11 de abril de 2025.

Sendo matéria de grande relevância para o Município, contamos com a sua unânime aprovação em regime de urgência.

São José do Goiabal, em 24 de Março de 2025


Ailton Geraldo dos Santos
CPF 703.108.746-53
Prefeito Municipal
Pref. Mun. São José do Goiabal
Ailton Geraldo dos Santos
Prefeito Municipal

Reabi 31/03/2025
Manoela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N°02/2025, de 24 de Março de 2025

“RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO – CIMVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o ingresso do Município de São José do Goiabal no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA e fica ratificado, nos termos do Anexo desta Lei, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA, conforme disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e demais normas específicas aplicáveis.

Art. 2º - Fica autorizado a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 34.821,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais) para atender despesa não consignada no orçamento vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO-Face atender sua despesa fica criado a seguinte dotação orçamentária:

Classificações	Código	Descrição
Órgão	02	Prefeitura Municipal
Unidade	0202	Secretaria Municipal Planejamento, Gestão, Administração e Finanças
Unidade Orçamentária	020204	Departamento de Obras e Serviços Públicos
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	0401	Apoio Administrativo
Projeto/Atividade	2.123	Transferências a Consórcio Público - CIMVA
Elemento	317170	Rateio pela Participação em Consórcio Público
Valor	19.847,97	
Fonte de Recurso	1500	Recurso Ordinário
Elemento	337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público
Valor	13.928,40	
Fonte de Recurso	1500	Recurso Ordinário
Elemento	447170	Rateio pela Participação em Consórcio Público
Valor	1.044,63	
Fonte de Recurso	1500	Recurso Ordinário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O crédito aberto no artigo anterior ocorrerá por conta do recurso proveniente da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias conforme Artigo 43 § 1º III da Lei nº. 4.320/64.

Classificações	Código	Descrição
Órgão	02	Prefeitura Municipal
Unidade	0202	Secretaria Mun. Planej., Gestão, Administração e Finanças
Unidade Orçamentária	020201	Departamento de Transporte
Função	26	Transporte
Sub-função	782	Transporte Rodoviário
Programa	2601	Programa Municipal de Transportes
Projeto/Atividade	2.036	Manutenção de Estradas Vicinais
Elemento	449051	Obras e Instalações
Valor	34.821,00	
Fonte de Recurso	1500	
Ficha	51	

Art. 4º - Ficam devidamente ajustados o Plano Plurianual 2022-2025 e Lei de Diretrizes Orçamentária 2025.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José do Goiabal, 24 de março de 2025.

APROVADO
1º Discussão e Votação
Em 28/03/25
WAD
Presidente

Ailton Geraldo dos Santos
CPF 703.108.746-53
Prefeito Municipal
Pref. Mun. São José do Goiabal

APROVADO
2º Discussão e Votação
Em 28/03/25
WAD
Presidente

APROVADO
3º Discussão e Votação
Em 28/03/25
WAD
Presidente

APROVADO
A Sanção
Em 28/03/25
WAD
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A autorização para o Município de São Jose do Goiabal/MG criar despesas referentes Contribuição a Agência de Desenvolvimento Turístico do Circuito Mata Atlântica de Minas e Contrato de Rateio firmado com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitario do Vale do Aço - CIMVA, vinculado à Secretaria Municipal Planejamento, Gestão, Administração e Finanças será contabilizado por meio de crédito adicional especial, sua previsão para o exercício de 2025 será de R\$ 55.221,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e um reais).

O total da despesa gerada/aperfeiçoada representa um gasto de 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) sobre o montante da receita prevista da Prefeitura Municipal no valor de R\$ 33.217.600,00 - (trinta e três mil, duzentos e dezessete mil e seiscentos reais) para o exercício de 2025.

Estimamos também o impacto orçamentário-financeiro para os exercícios abaixo relacionados:

Exercício	2025	2026
Despesa Prevista	R\$ 55.221,00	R\$ 55.221,00
Receita Prevista	R\$ 33.217.600,00	R\$ 35.131.400,00
Estimativa da Despesa	0,17%	0,16%

Da Conclusão:

Com base nesta estimativa, a entidade dispõe de recursos orçamentários e de acordo com a previsão de arrecadação, haverá recursos financeiros suficientes para a realização das referidas despesas.

São Jose do Goiabal, 24 de março de 2025.

Alilton Geraldo dos Santos
CPF: 703.108.746-53
Prefeito Municipal
Pref. Mun. São José do Goiabal

Célia Aparecida de Moraes
Contadora - CRC 102.187-O
Pref. Mun. São José do Goiabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Para fins da Lei Complementar Federal 101/2000 – Leis de Responsabilidade Fiscal declararam que as despesas decorrentes do evento correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, que são suficientes ao empenhamento da despesa no exercício, havendo adequação orçamentária e financeira de acordo com a previsão de proposta orçamentária apresentada ao Legislativo Municipal para o exercício de 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e não afetarão as metas de resultados fiscais.

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que as despesas criadas/aperfeiçoadas não afetarão em proporção um aumento de despesa.

São José do Goiabal, 24 de março de 2025.

Ailton Geraldo dos Santos
CPF 703.108.746-53
Prefeito Municipal
Pref. Mun. São José do Goiabal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

PODER E VOZ DO CIDADÃO GOIABALENSE • ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 02/2025

HISTÓRICO:

De iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 02/2025, que autoriza o ingresso do Município de São José do Goiabal no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA, bem como ratifica o protocolo de intenções firmado com os demais municípios consorciados, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

PARECER:

A matéria encontra respaldo legal no art. 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107/2005 (que dispõe sobre normas gerais de consórcios públicos) e na Lei Orgânica Municipal, sendo legítima a sua tramitação por iniciativa do Poder Executivo.

Verifica-se que o projeto está devidamente formalizado e acompanha a justificativa legal, inclusive com menção à ratificação do protocolo de intenções e à previsão de abertura de crédito especial, demonstrando o cumprimento dos princípios da legalidade e da técnica legislativa adequada (Lei Complementar nº 95/1998).

Conforme parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara, não há vícios de forma ou de conteúdo, e o projeto atende ao interesse público ao permitir a atuação conjunta e regionalizada entre os entes federados para melhor gestão de serviços públicos.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 02/2025, não havendo impedimentos para seu regular prosseguimento e apreciação pelo Plenário.

Este é o parecer.

Agas

São José do Goiabal/MG, 28 de março de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
PODER E VOZ DO CIDADÃO GOIABALENSE • ESTADO DE MINAS GERAIS

Vereador MARCO COTA MORAES
Presidente

Neide Aparecida das Graças

Vereador NEIDE APARECIDA DAS GRAÇAS
Vice-Presidente

Wagner Silva Lima
Vereador WAGNER SILVA LIMA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

PODER E VOZ DO CIDADÃO GOIABALENSE • ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 02/2025

HISTÓRICO:

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que autoriza o ingresso do Município de São José do Goiabal no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA, com ratificação do protocolo de intenções e abertura de crédito especial no valor de R\$ 34.821,00, a ser destinado à contribuição inicial do Município junto ao consórcio.

PARECER:

O crédito especial está amparado no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo sua fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotação orçamentária vigente, o que está em consonância com a legislação orçamentária, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

O consórcio público é um instrumento de cooperação administrativa e técnica entre entes da federação e, portanto, alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento público, especialmente quando voltado à gestão associada de serviços públicos, conforme prevê o art. 241 da Constituição Federal.

A Procuradoria Jurídica da Câmara confirmou que o projeto cumpre os requisitos legais e formais exigidos, inclusive quanto à previsão orçamentária, e opinou favoravelmente à sua aprovação.

CONCLUSÃO:

Considerando a adequação orçamentária e a previsão de recursos, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 02/2025, recomendando sua tramitação e votação pelo Plenário.

Este é o Parecer.

São José do Goiabal/MG, 28 de março de 2025.

Wagner Silva Lima
Vereador WAGNER SILVA LIMA

Presidente

Luiz Carlos Arthur Gandra
Vereador LUIZ CARLOS ARTHUZO GANDRA
Vice-Presidente

Vereador MARCO COTA MORAES
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL - MG

INTERESSADO: Sr. Wallace Armelino Rufino - Presidente da Câmara Municipal de São José do Goiabal - MG

ASSUNTO: “Projeto de Lei nº 02/2025.

EMENTA: “que dispõe sobre a autorização do ingresso do Município de São José do Goiabal no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA.”

CONSULTA

Trata-se de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 02/2025, que dispõe sobre **“a autorização do ingresso do Município de São José do Goiabal no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA.”**

O Projeto de Lei foi encaminhado a esta procuradoria legislativa para estabelecer viabilidade jurídica e legal e emissão de parecer conclusivo.

Passa-se à análise do objeto da consulta.

PARECER

O projeto versa sobre a possibilidade e autorização para **ingresso do Município de São José do Goiabal no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA.**

Rua Mário Rolla, Nº 50, Centro - São José do Goiabal – MG - CEP: 35.986-000
Email: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br
Site: www.saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - Tel: (31) 3858-5214 - CNPJ: 18.267.096/0001-14



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Verifica-se, assim, que a iniciativa de projetos desta natureza é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme se observa na análise conjunta do artigo 165, II da Constituição Federal e da própria Lei Orgânica Municipal, portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito.

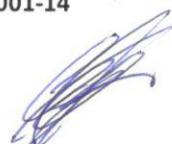
Por tratar-se de projeto de lei que autoriza ingresso do Município de São José do Goiabal no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA. Assim, essa procuradoria salienta que estão anexas as planilhas de impacto orçamentário.

Quanto ao procedimento regimental o Projeto de Lei 02/2025 deverá ser distribuído para as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, bem como, para Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentaria na forma do artigo 110 do Regimento Interno e seus incisos, para emissão de parecer conjunto.

Na continuação do parecer jurídico conclusivo para apreciação e distribuição de projetos de Leis devemos observar que a elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, de acordo com o regramento previsto na Lei Complementar nº. 95/1998, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 59 da Constituição da República.

Vejamos o que dispõe o artigo 10 da referida Lei Complementar:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios: I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste; II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens; III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Desta forma, a Procuradoria Jurídica não encontrou vícios formais na redação original do Projeto de Lei em comento.

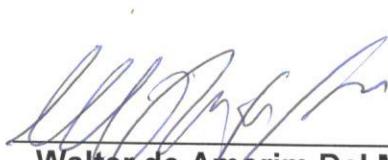
Por fim, o presente Projeto se reveste dos Princípios legais para sua aprovação.

CONCLUSÃO

Em razão do acima exposto, do ponto de vista de Constitucionalidade, este Procurador, opina *s.m.j.* pela legalidade do projeto de lei nº 02/2025, cabendo aos Edis, no uso da função Legislativa, verificar a viabilidade da aprovação desta proposição após emissão de parecer conclusivo das comissões competentes.

Este, *s.m.j.* é o parecer.

São José do Goiabal/MG, 28 de março de 2025.



Walter de Amorim Del Mastro Café
OAB/MG 207.006
Procurador Legislativo

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Municípios da Microrregião do Vale do Aço, representados por seus Prefeitos Municipais, reunidos em Assembléia Geral, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções visando constituir Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário, com personalidade de direito público, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005 e demais normativos pertinentes, com a finalidade de realizar a gestão associada de serviços públicos de iluminação pública, saneamento básico, resíduos sólidos e a promoção de desenvolvimento econômico sustentável da região do Vale do Aço.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARESCAPÍTULO I
DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES

CLÁUSULA 1^a São subscritores deste Protocolo de Intenções e poderão integrar o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço:

I - **Município de Antônio Dias**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 16.796.575/0001-00, com sede a Rua Carvalho de Brito, 150, Centro, Antônio Dias, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **José Carlos de Assis**, inscrito no CPF sob o nº 584.829.396-49.

II - **Município de Belo Oriente**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Jaqueira, 40, centro, Belo Oriente/MG inscrita no CNPJ sob o nº 17.005.653/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal Pietro Chaves Filho, CPF 525.263.996-53

III - **Município de Braúnas**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 18.307.389/0001-88, com sede à rua São Bento, nº 401, Centro, Braúnas/MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. **Geraldo Flávio de Andrade**, inscrito no CPF sob o nº 592.347.926-53.

IV - **Município de Mesquita**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.112.061/0001-43, representado pelo Prefeito Municipal José Fábio de Oliveira Gonçalves, CPF 466.726.726-72;

V - **Município de Periquito**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N°01.613.077/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal Geraldo Martins Godoy, CPF 125.353.036-04;

Parágrafo único. Os Municípios qualificados nos incisos I a III desta cláusula deverão enviar projeto de lei autorizativa as respectivas câmaras até o dia 10 de novembro de 2014, observado o disposto no §2º da cláusula 2º deste instrumento.



CLÁUSULA 2^a. Após pelo menos duas leis autorizativas a subscrição do Protocolo de Intenções representará ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço, nos termos do § 4º do art. 5º da Lei 11.107/2005.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções de consórcio público autorizado por meio de lei.

§ 2º Será automaticamente admitido no Consórcio o Município subscritor que a câmara autorizar seu consorciamento.

§ 3º O Ente da Federação não designado no protocolo de intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração aprovada pela Assembléia Geral do Consórcio e autorizada, mediante lei, pelo próprio Município que ingressar.

CAPITULO II DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 3^a. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO, ou simplesmente CIMVA, é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência de duas leis autorizativas, nos termos do inciso I do art. 6º da Lei 11.107/2005 e § 4º do art. 6º do Decreto 6.017/2007.

CLÁUSULA 4^a. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5^a. A sede do Consórcio será no Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, no endereço situado à Av. Castelo Branco, 702, bairro Horto, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

§1º A área de atuação do CIMVA será formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete.

§2º A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3(dois terços) do consorciados, poderá alterar a sede, dispensada a ratificação por lei dos Municípios consorciados.

CAPITULO III DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 6^a. A finalidade geral do CIMVA é realizar a gestão de serviços de iluminação pública, de saneamento, resíduos sólidos e a promoção de melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população dos consorciados em consonância com os objetivos estabelecidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO. São objetivos do Consórcio:

I - prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:



- a) Saneamento Básico:
 - a.1) Abastecimento de água potável;
 - a.2) Resíduos sólidos, triagem, compostagem, destinação e disposição final adequada, coleta, transporte;
 - a.3) Drenagem e manejo das águas pluviais;
 - a.4) Esgotamento sanitário.
- b) Meio ambiente;
- c) Recursos hídricos;
- d) Planejamento urbano;
- e) Habitação de interesse social;
- f) Infraestrutura urbana e rural;
- g) Fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;
- h) Motomecanização;
- i) Iluminação Pública;
- j) Educação;
- l) Cultura e turismo;
- m) Inspeção de produtos de origem animal.

II - atividades na área de iluminação pública englobando:

- a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexo ou correlação;
- b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;
- c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;
- d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;
- f) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;
- g) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;
- h) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;

III - realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo CIMVA ou pela administração direta ou indireta



dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;

V - realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados aos serviços vinculados ao Consórcio;

VI - adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e para os serviços e finalidades vinculados ao Consórcio;

VII - realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio;

IX - criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao CIMVA ou à população buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;

X - compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;

XI - exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto aos serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias;

XII - gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:

a) prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

b) compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

c) produção de informações, projetos e estudos técnicos;

d) instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

e) apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

f) gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;

g) ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio;

h) promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

§1º Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados nesta cláusula, sendo autorizada a adesão parcial ou a autorização com ressalvas, vedada a desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio.

§2º Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CIMVA poderá valer-se dos seguintes instrumentos:



I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente contrato de consórcio;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este contrato de consórcio;

IV - estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento;

V - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

§3º O CIMVA poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§4º O CIMVA poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei 8.666/93, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos deste contrato de consórcio e de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

TITULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPITULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA 7ª. O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas desse Protocolo de Intenções.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão dispor sobre exercício de poder disciplinar e regulamentar procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II **DOS ORGÃOS**

CLÁUSULA 8ª. O Consórcio é composto das seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II- Presidência;
- III – Vice Presidência,



IV- Secretaria Executiva;

V- Conselho Fiscal;

§ 1º Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos permanentes e a Secretaria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§ 2º Os estatutos do Consórcio definirão a estrutura dos órgãos referidos no caput, desta cláusula, bem como, neste mesmo estatuto, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consórcio.

CAPITULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA 9ª. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 10ª. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, nos períodos designados no estatuto, e extraordinariamente sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação da Assembleia Geral será definida no estatuto.

CLÁUSULA 11ª. Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que há aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou ente consorciado.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

CLÁUSULA 12ª. O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação de Assembleia, sendo que as deliberações serão adotadas pela maioria simples, ressalvada as hipóteses de quórum qualificado constantes deste instrumento e do estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA 13ª. Compete à Assembleia Geral:

I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente ou federativo que tenha lei autorizativa aprovada pela respectiva Câmara;

II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III - Aprovar o estatuto e suas alterações;

IV - Eleger ou destituir o presidente, para mandato de 02 anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;

VI - Aprovar:

a) o plano plurianual de investimento do CIMVA;



b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

- c) A realização de operação de crédito;
- d) A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;
- e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio.

f) Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;

VII - Aprovar planos e regulamentos;

VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

§ 1º Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão da maioria absoluta dos Municípios membros do CIMVA, proferida em Assembleia Geral convocada para este fim específico.

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

CLÁUSULA 14ª. O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.

§1º Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 2º O presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§ 3º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 4º Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, serão aplicáveis as seguintes disposições:

I – Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

II – A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

CLÁUSULA 15ª. Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que manifeste sobre a permanência do atual Secretário Executivo.

§1º Ocorrendo a hipótese do Presidente eleito manifestar intenção de substituição do Secretário Executivo, será observado o seguinte rito:

I – Indicação do nome proposto para ocupar a Secretaria Executiva, com justificativa verbal do Presidente Eleito quanto a sua escolha;



II – A indicação do novo Secretário Executivo deverá ser ratificada, em ato contínuo, pela Assembléia Geral mediante quórum qualificado de 2/3 dos Municípios consorciados, observado o disposto no §3º da cláusula 14ª.

III – Caso haja recusa do indicado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente eleito até que o novo nome seja aprovado.

§ 2º O Secretário Executivo deve ser técnico com notório e comprovado conhecimento em administração pública.

CLÁUSULA 16ª. Em Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quorum qualificado de 2/3 (dois terço) dos Municípios consorciados.

§ 1º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§ 2º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *por tempore* por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

CLÁUSULA 17ª As atas da Assembléia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicado o nome do representante e o horário de seu comparecimento.

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III - A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final de votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembléia Geral.

CLÁUSULA 18ª. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias, publicada em local próprio na sede do CIMVA e, ainda, encaminhada uma cópia para ente consorciado para que também seja publicada em local próprio nas sedes dos Municípios.



CLÁUSULA 19^a. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer cidadão, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO IV **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

CLÁUSULA 20^a. A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário Executivo, cabendo ao estatuto dispor a respeito da nomeação e procedimentos para a sua posse e exercício.

CLÁUSULA 21^a. O Secretário Executivo quando realizar viagens ao interesse do Consórcio fará jus ao recebimento de diárias, cujo valor será fixado em ato da Assembléia Geral.

CLÁUSULA 22^a Além do previsto no estatuto compete à Secretaria Executiva:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, incluídas àquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio;

II - julgar, mediante delegação da Presidência, recursos relativos à:

- a) Homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;
- b) De impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação desclassificação, adjudicação e homologação de seu objeto;
- c) Aplicação de penalidade a empregados do consórcio;

III - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;

V - exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.

Capítulo V **DA PRESIDÊNCIA**

CLÁUSULA 23^a - A Presidência do CIMVA é composta pelos cargos de Presidente e Vice-Presidente eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembléia Geral.

§1º Compete ao Presidente do CIMVA sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

- I - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;
- II - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- III - representar judicial e extrajudicialmente o CIMVA, cabendo ao 1º Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeções;



IV - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CIMVA, autorizada à delegação desta atribuição;

V - dar posse aos empregados públicos do CIMVA;

VI - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva e Conselho de Secretários;

VIII - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

IX - expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Secretários para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

X - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIMVA;

XI - delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do CIMVA;

XII - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.

XIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato de consórcio ou pelos Estatutos a outro órgão do Consórcio.

XIV – Aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

XV - Planejar todas as ações de natureza administrativa do CIMVA, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;

XVI - Elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do CIMVA;

XVII - Aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;

XVIII - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XIX - Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XX - Elaborar o Estatuto do CIMVA, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;

XXI - Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados;



XXII - Propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XXIII - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIMVA;

XXIV - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos neste instrumento;

XXV - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIMVA não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas nesta cláusula.

§2º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§3º As competências previstas nesta cláusula poderão ser delegadas mediante Portaria específica expedida pela Presidência.

§4º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

§5º O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos para exercer mandato de dois anos, permitida uma única reeleição para o mandato subsequente.

§6º Compete ao Vice-Presidente do CIMVA

I - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;
II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;
III - Assumir interinamente a Presidência do CIMVA, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV - Convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIMVA, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original.

§ 7º Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias e enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

§ 8º Excepcionalmente, em razão da instalação do Consórcio, o mandato da primeira Presidência se encerrará em 31 de janeiro de 2015, permitida a reeleição para um único mandato subsequente.

CAPITULO VIII DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 24ª. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle e a fiscalização mediante a avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIMVA, manifestando-se na forma de parecer.

§1º O Conselho Fiscal é composto por 5(cinco) membros, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados.



§2º O previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§3º O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§4º Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a contabilidade do CIMVA;

II - acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a contratação de assessorias, consultorias ou auditorias externas ao Presidente e, no impedimento ou omissão deste, diretamente à Assembléia Geral;

III - emitir pareceres sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, bem como sobre a eficiência, eficácia e efetividade da gestão, a serem submetidos à Assembléia Geral pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo;

IV - eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;

V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

§5º O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas, ainda que preliminarmente, irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§6º As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembléia Geral.

TÍTULO III DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I **DOS AGENTES PÚBLICOS**

CLÁUSULA 25ª. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para empregos públicos previstos neste instrumento, os nomeados para exercício de emprego público em comissão também previstos neste Protocolo de Intenções, servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A atividade de Presidente, e Vice-Presidente, membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.



CLÁUSULA 26^a. Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

CLÁUSULA 27^a. O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembléia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, bem como sobre o regime, observadas as determinações contidas nos Anexos deste instrumento.

CLÁUSULA 28^a. A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver alterações, provisórias ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixada no Anexo deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Secretaria Executiva, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária, ou caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público.

CLÁUSULA 29^a. O quadro de pessoal do Consórcio é composto dos empregos públicos descritos nos Anexos deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A remuneração dos empregos públicos é definida em anexo próprio do instrumento, permitida a Secretaria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajuste e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

CLÁUSULA 30^a. Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto nas hipóteses de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme indicado no Anexo a este instrumento.

§ 1º os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

CLÁUSULA 31^a A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Secretaria Executiva, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA 32^a Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados permitindo o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça emprego em Comissão nos termos do que prever o regulamento pessoal.

CLÁUSULA 33^a Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público.

§ 1º As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:



I- Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para inscrição;

II- A seleção será realizada mediante prova, aplicados critérios objetivos circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

§ 2º Os contratados temporários exerçerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 34º. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24(vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação que ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser publicado edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

CAPITULO II DOS CONTRATOS

CLÁUSULA 35º. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§ 1º As contratações diretas, com fundamento no parágrafo único do art.24 e art. 25 da Lei nº. 8.666, de 21.6.1993, deverão ser autorizados pelo Secretário Executivo.

§ 2º Todos os editais de licitação deverão ser publicadas em local próprio na sede do CIMVA e na imprensa oficial, dispensada a publicação na imprensa oficial na hipótese de convite.

TITULO IV DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 36º. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio

§2º O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderão firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.



CLÁUSULA 37^a. O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 38^a. Os entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CAPITULO II **DA CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO**

CLÁUSULA 39^a. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na internet no site eletrônico mantido pelo Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio, terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

CLÁUSULA 40^a – Constituem patrimônio do Consórcio:

- I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

§ 1º A alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembléia Geral, que a aprovará pelo voto da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 2º A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação por maioria simples da Assembléia Geral.

CLÁUSULA 41^a - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembléia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

IV - os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;



V - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados;

VI - a remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VIII - os saldos do exercício;

IX - as doações e legados;

X - o produto de alienação de seus bens livres;

XI - o produto de operações de crédito;

XII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIII - os créditos e ações;

XIV - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XV - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XVI - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§ 2º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste contrato de consórcio, devidamente especificados;

II - quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste instrumento;

III - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§ 3º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

§ 4º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§ 5º Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolam o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§ 6º No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

§ 7º Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a



parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 8º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 42ª. Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017, de 17.1.2007.

CAPÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 43ª - Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na cláusula sexta, bem como a delegação deles ao Consórcio.

§ 1º A prestação dos serviços previstos na cláusula sexta, poderá ser delegada mediante aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral a ser efetivada através de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento.

§ 2º A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa;

§ 3º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa.

§ 4º Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

§ 5º A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

I - definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;

II- remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;



- III- tributos incidentes e encargos financeiros;
- IV - fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;
- V - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- VII - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- VIII - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- IX- remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- X - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- XI - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 6º A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

I - periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

III - os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 7º Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

TÍTULO VI DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 44ª - Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

§ 1º São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;



- II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;
- V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
- VI – possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;
- VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
- IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- X - as penalidades e sua forma de aplicação;
- XI - os casos de extinção;
- XII - os bens reversíveis;
- XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;
- XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;
- XV - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;
- XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.
- § 2º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:
- I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.



§ 3º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§ 4º Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 5º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 6º A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 7º O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II - extinção do Consórcio.

§ 8º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§ 9º No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

TÍTULO VII DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPITULO I **DA RETIRADA**

CLÁUSULA 45ª. A retirada do membro do consórcio deverá ser anunciado com prazo mínimo de 180 dias e dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, acompanhado de autorização legislativa emanada do respectivo Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA 46ª. A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o consorciado que se retira do Consórcio.

§ 1º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de;

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral.

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de autorização ou ratificação que tenha sido regulamente aprovada pela Assembléia Geral.



§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do consórcio.

CAPITULO II DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 47ª. São Hipóteses de exclusão do ente consorciado;

I – a não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de doação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de protocolo de intenções ou contrato de consórcio para constituição de outro consórcio com finalidade iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembléia Geral;

A§ 1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

CLÁUSULA 48ª. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784 de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

TÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 49ª. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral por maioria qualificada de 2/3 dos Municípios consorciados, ratificado mediante lei dos respectivos Municípios.

§ 1º A assembléia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembléia Geral.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa à obrigação.



§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

§ 4º A alteração do contrato de consórcio público será definida em Assembléia Geral, mediante aprovação do quórum qualificado de 2/3, condicionado a ratificação por lei municipal 1/3 (um terço) dos Municípios consorciados.

Titulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 50ª. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº.11.107, de 06 de abril 2005, pelo contrato de Consórcio Público originado pelas leis autorizativas, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram e, por fim, pelos Estatutos.

CLÁUSULA 51º. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II- solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 52ª. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.

TITULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 53ª. A Assembléia Geral de Instalação do Consórcio será convocada por 1/3 dos entes que tenham autorizados, mediante a lei, a participar do consórcio.

§ 1º A convocação dar-se-á por meio escrito dirigido a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de quarenta e oito horas da data de realização da Assembléia.

§ 2º A Assembléia Geral de Instalação será presidida por Prefeito escolhido entre os Presentes.

§ 3º A Assembléia será iniciada mediante verificação de poderes, que atenderá ao seguinte procedimento:

I – O Presidente da Assembleia apregoará por ordem alfabética cada um dos Municípios identificados na Cláusula Primeira deste contrato de consórcio;

II – Confirmado que o representante do Município se encontra presente, será verificado se trata do prefeito Municipal ou de representante legalmente habilitado.

III – verificado isso, será indagado em alto e bom som ao representante se o Município subscreveu o contrato de consórcio e, ainda, se seu consorciamento foi autorizado por lei;



IV – caso tenha havido a autorização mediante lei, deverá o representante do Município, por documento ou publicação oficial, comprová-la;

V – verificado isso, o Presidente da Assembléia indagará se a autorização foi realizada de forma integral ou com reserva;

VI – caso a autorização legislativa seja realizada de forma integral, o presidente declarará o Município como consorciado, caso tenha havido reserva, a decisão sobre o consorciamento será sobrestada para o final da verificação de poderes;

VII – logo após ter se verificado o consorciamento de 1/3 (um terço) dos Municípios, o Presidente da Assembleia declarará, havendo o número de Leis autorizativas previstas no presente contrato de consórcio: declaro como **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO**;

VIII – encerrada a verificação, o Presidente da Assembléia declarará os membros que compõem o Consórcio declarando os Municípios representados por seus Prefeitos, devidamente autorizados, como com direito a voz e voto na mesma Assembleia;

IX – após essa providência sendo analisadas as reservas pendentes, por ordem alfabética do nome do Município, cada reserva deverá ser analisada e debatida e, por votação única, a Assembléia deliberará, mediante metade mais um dos votos dos presentes, se com elas concordam ou não;

X - Concordando a Assembleia com as reservas, será o Município declarado como consorciado podendo participar com voz e voto das deliberações posteriores;

XII – Concluída a análise das reservas, o Presidente da Assembleia declarará que nos termos da verificação realizada em Assembleia, foi o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO** tendo constituído pelos seguintes Municípios consorciados: Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Mesquita, Periquito.

§ 4º Caso conste da ordem do dia da convocação, uma vez realizada a verificação será apreciada proposta de estatuto, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de três Municípios consorciados.

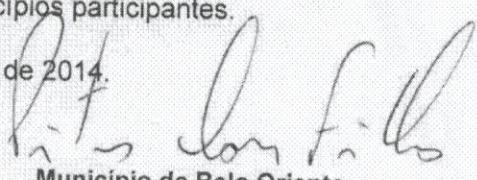
CLÁUSULA 54ª. O mandato do atual Presidente encerrará-se á no dia 31 de janeiro de 2015.

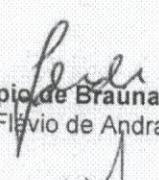
CLÁUSULA 55ª. Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o Foro da Comarca de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

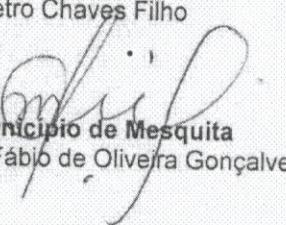
CLÁUSULA 56ª. O presente instrumento é redigido em cinco vias de vinte e seis páginas subscritas pelos representantes legais dos Municípios participantes.

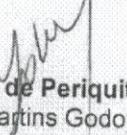

Município de Antônio Dias
José Carlos de Assis

Ipatinga, 18 de setembro de 2014.


Município de Belo Oriente
Pietro Chaves Filho


Município de Braúnas
Geraldo Flávio de Andrade


Município de Mesquita
José Fábio de Oliveira Gonçalves


Município de Periquito
Geraldo Martins Godoy



ANEXO I - QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS A CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
Auxiliar de Administração	01	40 h	R\$ 1.400,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40 h	R\$ 724,00
Técnico em Contabilidade	01	40 h	R\$ 1.600,00

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
Gerente Administrativo	01	40 h	R\$ 2.400,00
Secretário Executivo	01	25 h	R\$ 4.000,00

*Adriano Souza Fragoso
Advogado OAB/MG: 76.963*



ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS À CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Auxiliar de Administração CBO 4110-05	NÍVEL: ENSINO MÉDIO COMPLETO CONHECIMENTO BÁSICO DE INFORMÁTICA	Executar serviços de apoio nas áreas de administração, estoque, compras, atendimento e faturamento; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritórios; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.
Auxiliar de Serviços Gerais	NÍVEL: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	Executar serviços de limpeza e manutenção das áreas internas e externas do consórcio. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.
Técnico Contabilidade CBO 3511-05	em CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE E REGISTRO REGULAR EM CONSELHO DE CLASSE	Realizar atividades inerentes à contabilidade do consórcio. Para tanto, regularizar a empresa, identificar documentos e informações, atender à fiscalização e proceder consultoria. Executar a contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade de custos e efetuar contabilidade gerencial. Administrar o departamento pessoal e realizam controle patrimonial. desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.

Advogado - Juiza Piragoza
OAB/SC: 16.963



EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Secretário Executivo CBO 2523-05	Notório conhecimento em Administração Pública	Assessorar os executivos no desempenho de suas funções, gerenciar informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos. Coordenar e controlar equipes e atividades; controlar documentos e correspondências; desempenhar as atribuições constantes do Contrato do Consórcio e do Estatuto, inclusive aquelas delegadas pelo Presidente;
Gerente Administrativo CBO 1421-05	Curso Superior	Exercer a gerência dos serviços administrativos, das operações financeiras e dos riscos da empresas, cuidar da administração dos recursos humanos, materiais e de serviços de sua área de competência. Planejar, dirigir e controlar recursos e as atividades da organização, com o objetivo de minimizar o impacto financeiro da materialização dos riscos.

ROGUEZ, Pragoso
00 - OAB/MG: 16.363

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 21.028.634/0001-22
Rua Montes Claros, 81/Sala 04 - Centro
Fone: (31)3821-8321
Emílio Roque Ferrari - Oficial

PROTOCOLO N° 88647 REG N° 61842 - LIV 176-B - PAG 215

Ipatinga, MG, 24 de março de 2017
Marlon Reisom Assunção Vieira - Escrivão

Despesas	Emolumento	Racópice	TFJ	Total
	154,62	9,14	51,36	215,12

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Selo Número: BDO56261
Código: 9601.6032.0900.3311
Total de aços: 28 / Emol: 163,76 TFJ: 51,36 Total: 215,12
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

PROTÓCOLO DE INTENÇÕESPRIMEIRA ALTERAÇÃO DO
PROTÓCOLO DE INTENÇÕES DO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO DO VALE DO
AÇO – CIMVA.

CLAUSULA I - Em conformidade com o CAPITULO I, CLAUSULA 2^a e CAPITULO III, CLAUSULA 9^a e CLAUSULA 13^a, os municípios da Microrregião do Vale do Aço, consorciados ao CIMVA – Consorcio Intermunicipal Multifinalitario do Vale do Aço, reunidos em Assembleia Geral realizada às 14:00 horas do dia 29 de março de 2017, na Sede da AMVA, à Av. Castelo Branco, nº 702, Bairro Horto, Ipatinga – MG, resolvem aprovar o ingresso dos municípios subscritores ao consorcio, conforme disposto no Capítulo I, Clausula 2^a § 3^º do Protocolo de Intenções formalizado em 18 de setembro de 2014.

CLAUSULA II – Conforme disposto na CLAUSULA 2^a §1^º e §3^º do CAPITULO I, do Protocolo de Intenções, os municípios subscritores deverão providenciar a aprovação de Leis autorizativas junto às Camaras Municipais.

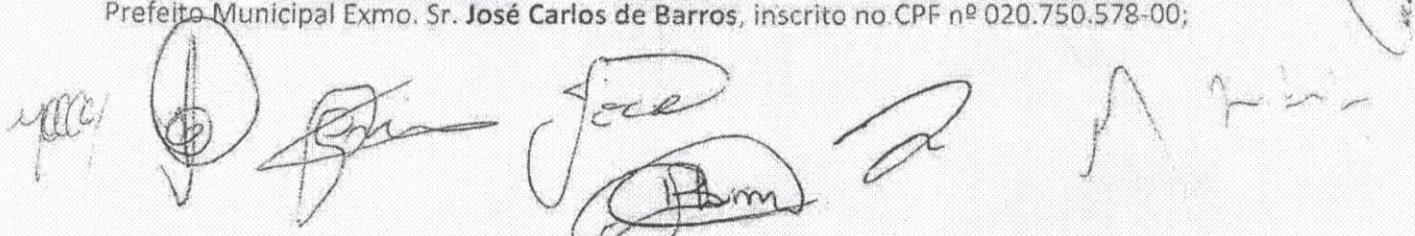
CLAUSULA III – São subscritores desta alteração no protocolo de intenções que poderão integrar o CIMVA – Consorcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço;

I – **Município de Entre Folhas**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 66.229.626/0001-82, com Sede à Praça da Matriz, nº 69, Centro, Entre Folhas – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. Ailton Silveira Dias, inscrito no CPF nº 387.686.906-49;

II – **Município de São João do Oriente**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.848/0001-90, com Sede à Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, São João do Oriente – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. Joaquim Coelho da Silva, inscrito no CPF nº 546.763.476-34;

III – **Município de Bugre**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.126/0001-02, com Sede à Rua Gico Santos, nº 72, Centro, Bugre – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. Jordão Viana Teixeira, inscrito no CPF nº 602.508.286-34;

IV – **Município de Iapu**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.830/0001-99, com Sede à Rua João Lemos, nº 37, Centro, Iapu – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. José Carlos de Barros, inscrito no CPF nº 020.750.578-00;



V – Município de Dom Cavati, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.080.283/0001-94, com Sede à Rua Novo Horizonte, nº 303, Centro, Dom Cavati – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. José Santana Junior, inscrito no CPF nº 054.879.396-40;

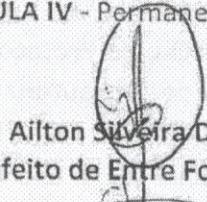
VI – Município de Pingo D’Água, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.204/0001-60, com Sede à Av. Deputado Raimundo Albergaria, nº 100, Centro, Pingo D’Água – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. Artur Carlos da Silva, inscrito no CPF nº 336.767.716-72;

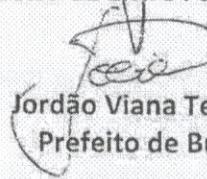
VII – Município de Ipaba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 66.229.543/0001-93, com Sede à Av. Manoel Machado Franco, nº 652, Centro, Ipaba – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. Geraldo dos Reis Neves, inscrito no CPF nº 305.840.866-87;

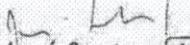
VIII – Município de Ipatinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.876.424/0001-42, com Sede à Av. Maria Jorge selim de Sales, nº 100, Centro, Ipatinga – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. Sebastião de Barros Quintão, inscrito no CPF nº 068.471.106-00;

CLAUSULA IV - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Protocolo de Intenções.

Ipatinga, 29 de março de 2017

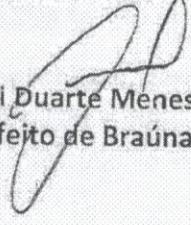

Ailton Silveira Dias
Prefeito de Entre Folhas


Jordão Viana Teixeira
Prefeito de Bugre

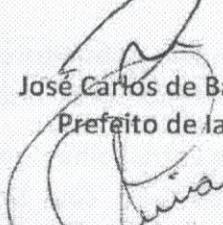

José Santana Junior
Prefeito de Dom Cavati

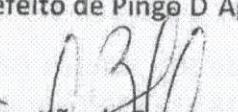

Geraldo dos Reis Neves
Prefeito de Ipaba

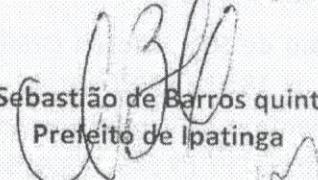

Benedito de Assis Lima
Prefeito de Antônio Dias

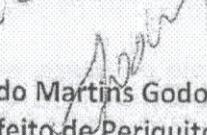

Jovani Duarte Meneses
Prefeito de Braúnas

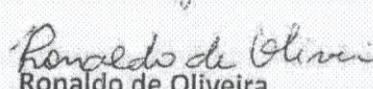

Joaquim Célio da Silva
Prefeito de São João do Oriente


José Carlos de Barros
Prefeito de Iapu


Artur Carlos da Silva
Prefeito de Pingo D’Água


Sebastião de Barros Quintão
Prefeito de Ipatinga


Geraldo Martins Godoy
Prefeito de Periquito


Ronaldo de Oliveira
Prefeito de Mesquita



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO - CIMVA**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do CIMVA, cujos objetos são: Inclusão de Novos Municípios; Edição de Atos Normativos conforme redação do artigo 84 da CF; Mudança de endereço; Realização de Concessão na Modalidade de Parceria Público Privado, conforme legislação específica; e Objetivos e Áreas de Atuação.

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço - CIMVA, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 21.466.841/0001-69, com sede na Rua Café Filho, Nº 76, Bairro Imbaúbas, Ipatinga - MG, CEP:35160-250, neste ato representado, na forma de seu contrato de consórcio pelo Presidente Ailton da Silveira Dias, Prefeito do Município de Entre Folhas - Minas Gerais, devidamente inscrito no CPF sob o nº 387.686.906-49, portador da Cl. nº RG-2221263, expedida pela SSP-MG, doravante denominado simplesmente CIMVA. e os **ATUAIS MUNICÍPIOS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO** a seguir nominados:

- Município de AÇUCENA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 17.005.216/0001-42, com sede na R. Benedito Valadares, 23 - Centro, Açuena - MG, CEP: 35150-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Raulisson Moraes, inscrito no CPF/MF sob o nº 336.458.686-15.
- Município de ALVINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 16.725.392/0001-96, com sede na R. Monsenhor Bicalho, nº 201 - Centro, Alvinópolis - MG, CEP: 35.950-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Maurosan Gonçalves Machado, inscrito no CPF/MF sob o nº 934.373.076-49.
- Município de ANTÔNIO DIAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 16.796.575/0001-00, com sede na Rua Carvalho de Brito, nº 281, Centro, Antônio Dias - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Benedito de Assis Lima, inscrito no CPF/MF sob o nº 584.867.986-04.
- Município de BARÃO DE COCAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.3176850001/60, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 10 - Centro, Barão de Cocais - MG, CEP: 35970-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Décio Geraldo dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.651.986-20.
- Município de BELO ORIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 17.005653/0001-66, com sede na Praça Jaqueira, nº 40 - Belo Oriente, MG, CEP: 35195-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.414.376-97.



6. **Município de BOM JESUS DO GALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 183.34.276/0001-71, com sede na Rua Vital Martins Bueno, nº 34, Bom Jesus do Galho -MG, CEP: 35.340-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Anibal Borges, inscrito no CPF/MF sob o nº 267.629.006-15.

7. **Município de BRAÚNAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.307.389/0001-88, com sede na R. São Bento, nº 401, Braúnas - MG, CEP: 35169-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jovani Duarte Menezes, inscrito no CPF/MF sob o nº 713.081.306-78.

8. **Município de BUGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.613.126/0001-02, com sede na R. Gico Santos, nº 72, Bugre - MG, CEP: 35193-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelio Teixeira da Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.495.816-00.

9. **Município de CARATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.334.268/0001-25, com sede na Tv. Cel. Ferreira Santos - Centro, Caratinga - MG, CEP: 35300-024, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Welington Moreira de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 559.246.386-34.

10. **Município de COROACI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.085.647/0001-29, com sede na R. Doná Cotinha Gonçalves, nº 11 - Centro, Coroaci - MG, CEP: 39710-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Emerson de Carvalho Andrade, inscrito no CPF/MF sob o nº 759.262.026-04.

11. **Município de CORONEL FABRICIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 19.875.046/0001-82, com sede na Praça Luís Ensch, nº 64 - Centro, Coronel Fabriciano - MG, CEP: 35170-002, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcos Vinicius da Silva Bizarro, inscrito no CPF/MF sob o nº 687.262.440-04.

12. **Município de CÓRREGO NOVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.334.284/0001-18, com sede na Av. Dr. Mauro Lôbo Martins, nº 42 - 66, Córrego Novo - MG, CEP: 35345-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eder Fragoso de Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº 448.490.446-20.

13. **Município de DIONÍSIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 20.126.439/0001-72, com sede na Praça São Sebastião, nº 433, Centro - Dionisio - MG, CEP: 35.984-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Francisco Castro Souza Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.926.356-58.

14. **Município de DOM CAVATI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.080.283/0001-94, com sede na R. Novo Horizonte, nº 303, Dom Cavati - MG, CEP: 35148-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Santana Junior, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.879.396-40.





15. Município de DORES DE GUANHÃES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.307.413/0001-89, com sede na Tv. Bias Fortes, nº 130 - Centro, Dores de Guanhães - MG, CEP: 35894-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Welerson Último de Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº 903.210.496-91.

16. Município de ENTRE FOLHAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 66.229.626/0001-82, com sede na Praça da Matriz, nº 69 - Centro, Entre Folhas - MG, CEP: 35324-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ailton da Silveira Dias, inscrito no CPF/MF sob o nº 387.686.906-49.

17. Município de IAPU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.338.830/0001-99, com sede na Rua João Lemos, nº 37 - Centro, Iapu - MG, CEP: 35.190-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Pereira Viana, inscrito no CPF/MF sob o nº 569.186.586-20.

18. Município de IPABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 66.229.543/0001- 93, com sede na Avenida Manoel Machado Franco, nº 252 - Centro, Ipaba - MG, CEP: 35.198-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gilberto Pereira Soares Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.399.256-85.

19. Município de ITANHOMI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.493.239/0001-06, com sede na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 91, Itanhomi - MG, CEP: 35.120-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Francisco Penaforte, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.934.506-15.

20. Município de IMBÉ DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.613.233/0001-22, com sede na Praça Santana, nº 18 - Centro, Imbé de Minas - MG, CEP: 35323-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Batista da Cruz, inscrito no CPF/MF sob o nº 982.056.416-68.

21. Município de IPATINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 19.876.424/0001-42, com sede na Avenida M^a Jorge São de Sales, nº 100 - Centro, Ipatinga - MG, CEP: 35160-011, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Moraes Nunes, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.093.246-80.

22. Município de JAGUARAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 16.816.522/0001-04, com sede na R. do Rosário, nº 114 - Centro, Jaguaraçu - MG, CEP: 35188-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Márcio Lima de Paula, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.460.956-21.

23. Município de JOANÉSIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 17.111.626/0001-78, com sede na R. Joaquim Dias de Moura, nº 12 - Centro, Joanésia - MG, CEP: 35168-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Aiken Cristian Andrade Dias, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.913.196-38.





24. **Município de MARILAC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.409.193/0001-02, com sede na Praça Tancredo Neves, nº 79 Centro – Marilac - MG, CEP: 35.115-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Edmilson Valadão e Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 501.677.586-91.

25. **Município de MARLIÉRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 16.796.872/0001-48, com sede na Praça JK, nº 106 - Centro, Marliéria - MG, CEP: 35185-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Hamilton Lima Paula, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.515.486-94.

26. **Município de MESQUITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 17.112.061/0001-43, com sede na R. Getúlio Vargas, nº 198 - Mesquita, MG, CEP: 35116-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 641.938.296-34.

27. **Município de MUTUM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.348.086/0001-03, com sede na R. Benedito Valadares, nº 178 - Mutum, MG, CEP: 36.955-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo Antonio Alves, inscrito no CPF/MF sob o nº 690.557.506-20.

28. **Município de NAQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.613.208/0001-49, com sede na R. Dorcelino, nº 18, Naque - MG, CEP: 35117-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando da Costa Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.516.156-12.

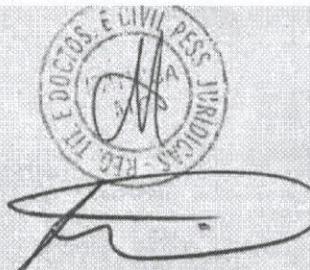
29. **Município de PERIQUITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.613.007/0001-08, com sede na Av. Sen. Getúlio de Carvalho, nº 271 - Centro, Periquito - MG, CEP: 35118-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José de Oliveira Flor, inscrito no CPF/MF sob o nº 643.187.536-20.

30. **Município de PIEDADE DE CARATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.613.130/0001-62, com sede na Av. Nossa Sra. da Piedade, nº 372 - Centro, Piedade de Caratinga - MG, CEP: 35325-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Adolfo Bento Neto, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.727.806-78.

31. **Município de PINGO D' ÁGUA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.613.204/0001-60, com sede na Av. Raimundo Albergaria, nº 100 - Centro, Pingo D'água - MG, CEP: 35348-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Paulo Coelho, inscrito no CPF/MF sob o nº 348.536.936-53.

32. **Município de POCRANE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.334.318/0001-74, com sede na Av. Nilo Morões Pinheiro, nº 274 - Pocrane, MG, CEP: 36960-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ernane José de Macedo, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.410.868-18.





33. **Município de RAUL SOARES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.836.965/0001-84, com sede na R. Dr. Geraldo Grossi, nº 201 - Centro, Raul Soares - MG, CEP: 35350-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Américo de Almeida Cezar, inscrito no CPF/MF sob o nº 202.405.976-72.

34. **Município de REDUTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.614.977/0001-61, com sede na Avenida Maurílio Lopes, nº 12 - Centro, Reduto - MG, CEP: 36920-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Dilcélio de Oliveira Hott, inscrito no CPF/MF sob o nº 463.099.776-87.

35. **Município de SANTA RITA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 66.229.584/0001-80, com sede na Rua Álvaro Côrrea de Faria, nº 82 - Santa Rita de Minas, Santa Rita de Minas - MG, CEP: 35.326-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ademilson Lucas Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.884.376-92.

36. **Município de SANTANA DO MANHUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.385.146/0001-68, com sede na Av. Martins, nº 104 - Centro, Santana do Manhuaçu - MG, CEP: 36940-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Francisco de Paulo Freitas, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.548.466-20.

37. **Município de SANTANA DO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 38.515.573/0001-20, com sede na R. Dona Amélia, nº 71, Santana do Paraíso - MG, CEP: 35167-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Bruno Campos Morato, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.960.737-60.

38. **Município de SÃO GERALDO DA PIEDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.409.201/0001-02, com sede na R. José de Oliveira Costa, nº 185 - Centro, São Geraldo da Piedade - MG, CEP: 39723-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Edna Marcelina Pereira Madureira Viana, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.309.426-63.

39. **Município de SÃO JOÃO DO ORIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 16.796.575/0001-00, com sede na Praça Primeiro de Março, nº 46 - Centro, São João do Oriente - MG, CEP: 35146-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Regilaene Nedes Alcantara, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.385.206-92.

40. **Município de SÃO JOSE DO JACURI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.409.201/0001-02, com sede na R. Dr. Simão da Cunha, nº 77 - Centro, São José do Jacuri - MG, CEP: 39707-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudio Jose Santos Rocha, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.893.486-53.

41. **Município de SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.409.243/0001-43, com sede na R. Profa. Ana Maria, nº 11 - Centro, São Pedro do Suaçuí - MG, CEP: 39784-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Euzébio Teixeira de Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.664.526-58.





42. **Município de SÃO SEBASTIÃO DO ANTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.613.123/0001-60, com sede na R. José Antônio Santana, nº 555, São Sebastião do Anta - MG, CEP: 35334-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Osmaninho Custódio de Melo, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.605.986-16.

43. **Município de SEM PEIXE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.625.189/0001-70, com sede na R. José Antônio Nascimento, nº 440 B - Centro, Sem-Peixe - MG, CEP: 35441-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eder Eloi Alves Pena, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.447.386-24.

44. **Município de SOBRÁLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.083.055/0001-78, com sede na R. Pref. Miguel Santiago, nº 214-282 - Sobrália, MG, CEP: 35145-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Roberto Moreira Rodrigues Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.489.086-62.

45. **Município de TAPARUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.616.741/0001-64, com sede na Avenida Arminda Medieros, nº 430, Centro, Taparuba-MG, CEP: 36.953-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José de Abreu Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.319.916-34.

46. **Município de UBAPORANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 66.229.717/0001-18, com sede na Praça João Ribeiro - Ubaporanga, MG, CEP: 35338-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gleydson Delfino Ferreira, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.125.706-55.

47. **Município de VARGEM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.613.128/0001-93, com sede na R. José Rodrigues Campos, nº 53, Vargem Alegre - MG, CEP: 35199-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr. Maria Cecilia da Costa Garcia, inscrito no CPF/MF sob o nº 700.827.406-82.

48. **Município de VERMELHO NOVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.620.744/0001-71, com sede Rua Pref. Wilsom Damião, nº 48 – Vermelho Novo, MG, CEP: 35.359-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José das Graças Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.935.508-19.

Vêm firmar termo aditivo para realizar alteração ao Contrato de Consórcio Público do CIMVA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS

- **Inclusão de Novos Municípios;**
- Edição de Atos Normativos conforme redação do artigo 84 da CF;
- Mudança de endereço;
- Realização de Concessão na Modalidade de Parceria Público-Privado, conforme legislação específica;
- Objetivos e Áreas de Atuação.





~~CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOVA REDAÇÃO DA CLÁUSULA 1^a (PRIMEIRA), DOS MUNICÍPIOS SUBSCRITORES; E DAS CLÁUSULAS 6^a (SEXTA) E 35 (TRINTA E CINCO).~~

CLÁUSULA 6^a. (DOS OBJETIVOS) A finalidade geral do CIMVA é realizar a gestão de serviços de iluminação pública, de saneamento, resíduos sólidos e a promoção de melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e social, e qualidade de vida da população dos consorciados em consonância com os objetivos estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo Único. São objetivos do Consórcio:

I – exercer as atividades de planejamento, de regulação, gerenciamento e de fiscalização dos serviços públicos; licenciamento ambiental, controle e fiscalização; e de saneamento básico, infraestrutura, saúde e educação no território dos municípios consorciados;

II – prestar serviço público de saneamento básico ou atividade integrante do serviço público de saneamento básico e outras atividades que promovam o desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados por meio de contratos de programa que celebre com os titulares interessados;

III – representar os titulares, ou parte deles, em contrato de programa em que figure como contratado órgão ou entidade da administração de ente consorciado e que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público de saneamento básico ou de atividade dele integrante, e nas demais atividades de promoção do desenvolvimento sustentável;

IV – representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação, que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana ou de atividade dele integrante, bem como dos demais serviços públicos;

V – contratar por meio de licitação, nos termos da legislação vigente, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como geradores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;

VI – autorizar a prestação de serviço público de saneamento básico por usuários organizados em cooperativas ou associações nos casos previstos em lei;

VII – prestar serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações, nos termos de regulamento, às cooperativas e associações mencionadas nos incisos anteriores;

VIII – sem prejuízo da responsabilidade dos geradores, transportadores e processadores, exercer o planejamento, a regulação, a fiscalização da gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos, bem como, nos termos do que autorizar a resolução da Assembleia Geral, de outros resíduos de responsabilidade do gerador, podendo implantar e operar:

a) Rede de pontos de entrega para pequenas quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

b) Instalações e equipamentos de transbordo e triagem, reciclagem e armazenamento de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos;

IX – nos termos do acordado entre os entes consorciados e sem prejuízo da responsabilidade dos geradores e transportadores, implantar e operar serviços de coleta, instalações e equipamentos de armazenamento, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

X – promover atividades de mobilização social e educação ambiental para o saneamento básico e para uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;

XI – promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos de saneamento básico, infraestrutura, saúde, educação, cultura, esporte e lazer, comunicação, desenvolvimento social e desenvolvimento econômico dos entes consorciados;





XII – ser contratado para executar obras, fornecer bens e prestar serviços não abrangidos pelo inciso I, inclusive de assistência técnica;

a) a órgãos ou entidades dos entes consorciados, em questões de interesse direto ou indireto para o saneamento básico e qualquer atividade voltada para a promoção do desenvolvimento sustentável (art. 2º, § 1º, III, da Lei Federal nº. 11.107/2005);

b) a município não consorciado ou à entidade privada, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;

XIII – atendendo a solicitação de entes consorciados, realizar licitações compartilhadas das quais, de cada uma delas, decorrem contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta, conforme legislação específica;

XIV - nos termos do acordado entre os entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:

a) Instrumentos, equipamentos e máquinas, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;

b) Pessoal técnico; e

c) Procedimento de admissão de pessoal;

XV – desempenhar funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas, ou, nos termos de delegação específica, a representação de ente consorciado nos órgãos que integram o sistema de gerenciamento de recursos hídricos;

XVI – realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental promovido por ente consorciado;

§ 1º. Mediante solicitação, a Assembleia Geral do Consórcio poderá devolver quaisquer das competências mencionadas nos incisos anteriores à administração de Município consorciado, condicionado a indenização dos danos que o ente consorciado causar pela diminuição da economia de escala de execução da atividade.

§ 2º. Somente mediante autorização do prefeito do município representante, o consórcio poderá firmar contrato delegando a prestação de serviço público de saneamento básico ou de atividade dele integrante, por prazo determinado, tendo como área os territórios de todos os municípios consorciados ou de parcela destes;

§ 3º. A autorização mencionada no § 2º poderá dar-se mediante decisão da Assembleia Geral em relação à qual o prefeito não tenha se manifestado em contrário no prazo de vinte dias.

§ 4º. O Consórcio somente realizará os objetivos do inciso XII do caput por meio de contrato, no qual seja estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, a qual, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser previamente comprovada. A comprovação constará da publicação do extrato do contrato.

§ 5º. O compartilhamento ou o uso comum de bens previstos no inciso XIV do caput será disciplinado por contrato entre os municípios interessados e o Consórcio.

§ 6º. Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao Consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

§ 7º. Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover a desapropriação, proceder a requisição ou instituir a servidão necessária à consecução de seus objetivos.

§ 8º. O consórcio poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.





§ 9º. A ratificação mediante lei do presente protocolo de intenções autoriza os entes consorciados, bem como as entidades de sua administração indireta, promover a delegação de exercício de competências previstas no inciso XV do caput desta cláusula por meio de convênio ou outro instrumento legal.

§ 10º. O resarcimento ao Consórcio dos custos advindos da prestação de serviços próprios do gerenciamento dos resíduos de construção civil, dos resíduos volumosos ou resíduos de serviço de saúde dar-se-á pela cobrança de preço público homologado pela Assembleia Geral, em todas essas hipóteses sendo sempre consideradas receitas próprias do Consórcio.

XVII – articular e viabilizar, de forma unificada entre os municípios membros do Consórcio, os SERVIÇOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE NATUREZA VEGETAL E ANIMAL, de acordo com os padrões e normas técnicas do sistema unificado de atenção à sanidade agropecuária – SUASA, Leis 7.889/89, 8.171/91, 9.712/98 e Decreto Federal 5.741/06, com fim de regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção, fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal;

XVIII – programar a distribuição do material, agregado siderúrgico doado pela Usiminas, e controlar a entrega para as Prefeituras.

CLÁUSULA TERCEIRA. Mudança de endereço para: Avenida Antina Gonçalves, nº 95, Loja A, Bairro Iguaçu, CEP: 35.162-016.

CLÁUSULA QUARTA. DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO: Ficam estabelecidas as seguintes áreas de atuação, que terão suas atribuições definidas no Estatuto do Consórcio:

- Meio Ambiente (Licenciamento, controle e fiscalização ambiental) e Saneamento;
- Urbanismo e Cultura;
- Educação;
- Saúde;
- Esporte e Lazer;
- Comunicação;
- Desenvolvimento Rural;
- Desenvolvimento Social;
- Desenvolvimento Econômico;
- Promoção e Defesa social;
- Defesa Civil;
- Selo de Inspeção Sanitária.
- Jurídico
- Gestão Administrativa
- Iluminação Pública

CLÁUSULA QUINTA. Criação e divulgação do site oficial, juntamente com o Diário Oficial do CIMVA: www.cimva.mg.gov.br; www.cimva.mg.gov.br/diario-eletronico.

CLÁUSULA 35. (DOS CONTRATOS)

§ 2º Todos os editais de licitação devem ser publicadas no Diário Oficial, no site do CIMVA www.cimva.mg.gov.br; www.cimva.mg.gov.br/diario-eletronico e na sede do Consórcio.



CLÁUSULA SEXTA - (Da autorização da gestão associada de serviços públicos de saneamento básico). Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos de saneamento básico, no que se refere:

I - ao planejamento, à regulação e à fiscalização pelo Consórcio dos serviços públicos de saneamento básico:

a) Prestados diretamente por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados, inclusive das atividades como a varrição, a capina, a coleta convencional ou seletiva, executadas por meio de contrato de prestação de serviços nos termos da Lei 8.666/93;

b) Autorizados nos termos do inciso I do § 1º do art. 10 da Lei nº. 11.445/2007, ou objeto dos convênios referidos no inciso II do mesmo dispositivo;

c) Prestados pelo Consórcio por meio de contrato de programa com Municípios consorciados; inclusive quando terceirizados pelo Consórcio;

d) Prestados por órgão ou entidade de um dos entes consorciados por meio de contrato de programa;

e) Prestados por meio de contrato de concessão firmado pelo Consórcio ou por Município consorciado, nos termos da Lei nº. 8.987/1995 ou da Lei nº. 11.079/2004;

f) Prestados por meio dos convênios e de outros atos de delegação celebrados até o dia 6 de abril de 2005, tal como referidos no inciso II do Art. 10 da Lei nº. 11.445/2007;

II - à prestação, pelo Consórcio, de serviço público de saneamento básico ou de atividade integrante de serviço público de saneamento básico nos termos de contrato de programa firmado com o Município interessado;

III - a delegação da prestação de serviço público de saneamento básico ou de atividade integrante de serviço público de saneamento básico:

a) à orgão ou entidade da administração de ente consorciado por meio de contrato de programa;

b) por meio de contrato de concessão, mediante licitação, nos termos da Lei 8.987/1995 ou da Lei 11.079/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA - Edição de Atos Normativos (Decretos, Portarias, Resoluções, etc.)
Conforme redação do artigo 84 da CF.

CLÁUSULA OITAVA – DO PROJETO DE LEI RATIFICADORA

Os Municípios acima referidos encaminharão projeto de lei às respectivas Câmaras Municipais, acompanhado deste Segundo Termo Aditivo, cujo objeto será a ratificação das alterações ora propostas ao Contrato de Consórcio Público do CIMVA.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Segundo Termo Aditivo, bem como a indicação de onde consta o texto integral, deverá ser publicado na site oficial do CIMVA.





CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da utilização do presente instrumento é o da Comarca de Ipatinga, MG.



Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Vale do Aço
CNPJ 21.466.841/0001-69

Ipatinga, 21 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE AÇUCENA
Raulisson Moraes

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA
Hamilton Lima Paula

MUNICÍPIO DE ALVINVÓPOLIS
Maurosan Gonçalves Machado

MUNICÍPIO DE MESQUITA
Ronaldo de Oliveira

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO DIAS
Benedito de Assis Lima

MUNICÍPIO DE MUTUM
Paulo Antônio Alves

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS
Décio Geraldo dos Santos

MUNICÍPIO DE NAQUE
Fernando da Costa Silva

MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE
Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho

MUNICÍPIO DE PERIQUITO
José de Oliveira Flor

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO
Aníbal Borges

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE
CARATINGA
Adolfo Bento Neto

MUNICÍPIO DE BRAÚNAS
Jovani Duarte Menezes

MUNICÍPIO DE PINGO D' ÁGUA
Luiz Paulo Coelho

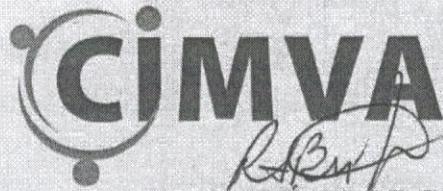
MUNICÍPIO DE BUGRE
Marcelio Teixeira da Costa

MUNICÍPIO DE POCRANE
Ernane José de Macedo

MUNICÍPIO DE CARATINGA
Welington Moreira de Oliveira

MUNICÍPIO DE RAUL SOARES
Américo de Almeida Cezar





MUNICÍPIO DE COROACI
Emerson de Carvalho Andrade

MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO
Marcos Vinicius da Silva Bizarro

MUNICÍPIO DE CORREGO NOVO
Eder Fragoso de Souza

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO
Francisco Castro Souza Filho

MUNICÍPIO DE DOM CAVATI
José Santana Junior

MUNICÍPIO DE DORES DE GUANHÃES
Welerson Último de Souza

MUNICÍPIO DE ENTRE FOLHAS
Ailton da Silveira Dias

MUNICÍPIO DE IAPU
José Pereira Viana

MUNICÍPIO DE IPABA
Gilberto Pereira Soares Júnior

MUNICÍPIO DE ITANHOMI
Raimundo Francisco Penaforde



Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Vale do Aço
CNPJ 21.466.841/0001-69

MUNICÍPIO DE REDUTO
Dilcélio de Oliveira Hott

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE
MINAS

Ademilson Lucas Fernandes

MUNICÍPIO DE SANTANA DO
MANHUAÇU

Francisco de Paulo Freitas

MUNICÍPIO DE SANTANA DO
PARAISO

Bruno Campos Morato

MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA
PIEDEADE

Edna Marcelina Pereira Madureira Viana

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
ORIENTE

Regilaene Nedes Alcantara

MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO JACURI
Claudio Jose Santos Rocha

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO
SUAÇUÍ

Euzébio Teixeira de Souza

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO
ANTA

Osmaninho Custódio de Melo

MUNICÍPIO DE SEM PEIXE
Eder Eloi Alves Pena





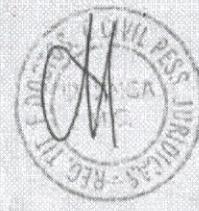
MUNICÍPIO DE IMBÉ DE MINAS
João Batista da Cruz

MUNICÍPIO DE IPATINGA
Gustavo Morais Nunes

MUNICÍPIO DE JAGUARAÇU
Márcio Lima de Paula

MUNICÍPIO DE JOANÉSIA
Aiken Cristian Andrade Dias

MUNICÍPIO DE MARILAC
Edmilson Valadão e Oliveira



Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Vale do Aço
CNPJ 21.466.841/0001-69

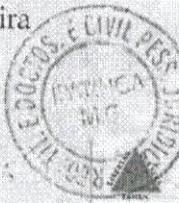
MUNICÍPIO DE SOBRÁLIA
Roberto Moreira Rodrigues Júnior

MUNICÍPIO DE TAPARUBA
José de Abreu Filho

MUNICÍPIO DE UBAPORANGA
Gleydson Delfino Ferreira

MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE
Maria Cecilia da Costa Garcia

MUNICÍPIO DE VERMELHO NOVO
José das Graças Silva



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Titular: Emílano Reque Ferrari
Rua Monte Claro, 81 - Sala 04 - Centro - Ipatinga/MG - CEP: 35190-005 - (31) 3891-1725 (31) 3821-6121 ndqutph3@gmail.com

PROTOCOLO N° 108659 - Registro n° 2995 - Ar 47

Livro A226 - Folha 166/178 - Data: 26/01/2022

Cotação: Emol: R\$ 285,48 - TFJ: R\$ 98,67 - Recomp: R\$ 17,18 - Valor Final R\$ 401,63
IBS: R\$ 14,32 - Códigos 8101-0 (1), 8201-8 (1), 8601-0 (1), 8101-8 (14)

Marlon Renison Assunção Vieira - Escrivente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ipatinga
- MG

SELO DE CONSULTA: FHW43264

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7527804554094700

Quantidade de atos praticados: 17

Ator(a) praticador(a) por: Marlon Renison Assunção Vieira - Escrivente

Emol.: R\$ 302,66 - TFJ: R\$ 98,67

Valor Final: R\$ 401,63 - IBS: R\$ 14,32

Consulte a validade deste selo no site: titulos.tjmg.jus.br

